Atos da Presidência

Portaria

Prorrogação. Trabalhos. Comissão de Sindicância.

Portaria TSE nº 380 de 23 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3, RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

Instituição. Grupo de Trabalho. Ações. TSE. Desinformação e eleições.

Portaria TSE nº 382 de 24 de maio de 2019.

Institui grupo de trabalho incumbido de elaborar propostas de novas linhas de ação do Tribunal Superior Eleitoral sobre desinformação e eleições.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuiço es legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias para o tema da desinformação nas eleições municipais de 2020,

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (Portaria-TSE nº 949/2017) - voltado ao estudo do fenômeno das *fake news* durante as eleições gerais de 2018,

CONSIDERANDO a classificação, no grau de sigilo reservado, pelo então Secretário-Geral da Presidência do TSE, das atas reuniões do Conselho Consultivo,

CONSIDERANDO o contido no art. 29 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de analisar os conteúdos apresentados no Seminário Internacional Fake News e Eleições e na reunião prévia de alinhamento interno, bem como o teor das atas do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (Portaria-TSE nº 949/2017) e dos vídeos gravados pela Assessoria de Comunicação do TSE, com especialistas no tema, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de ação do Tribunal Superior Eleitoral sobre desinformação e eleição.

Art. 2º O grupo terá a seguinte composição:

- I Dr. Ricardo Fioreze, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, Coordenador;
- II Dr. Sandro Nunes Vieira, Juiz Auxiliar do Gabinete da Vice-Presidência, Coordenador substituto;

- III Ana Cristina Machado da Rosa, Assessora-Chefe de Comunicação; e
- IV Rogério Augusto Viana Galloro, Assessor Especial da Presidência.
- Art. 3º Fica desconstituído o Conselho de que trata a Portaria-TSE nº 949/2017.
- Art. 4º O grupo de trabalho poderá convidar participante eventual, do TSE ou de outros órgãos ou entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades.
- Art. 5º Fica desclassificado o sigilo atribuído às atas das reuniões do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, tornando público o teor de tais documentos.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 153/2019 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 977-95.2014.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL

ADVOGADOS: GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - OAB: 25157/DF E OUTROS

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PSB

ADVOGADOS: GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - OAB: 25157/DF E OUTROS

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

PROTOCOLO: 19.186/2014

DESPACHO:

- 1. Trata-se de prestação de contas do Partido Socialista Brasileiro (PSB) Nacional relativa às Eleições 2014, protocolada em 08.08.2014, nos termos do art. 28, § 4°, da Lei nº 9.504/1997 c/c o art. 36 da Res.-TSE nº 23.406/2014.
- 2. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) apresentou a Informação nº 108/2019 (1º exame), sugerindo: (i) a intimação da agremiação e de seu Comitê Financeiro para, em 72 (setenta e duas) horas, complementar dados e documentação e/ou prestar esclarecimentos com vistas ao saneamento dos apontamentos descritos no Capítulo IV e V; (ii) a reapresentação das contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE-2014), com status de prestação de contas retificadora; (iii) o encaminhamento das peças impressas pelo sistema devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas; e (iv) o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para apuração do fato descrito no Capítulo V, bem como o descrito no item sobre indícios de ausência de capacidade operacional das empresas ali elencadas, caso julgue necessário.
- 3. As diligências apontadas na Informação nº 108/2019 Asepa são pertinentes.
- 4. Diante do exposto, intime-se o Diretório Nacional do PSB para, em improrrogáveis 72 horas (art. 49, §1°, da Res.-TSE n° 23.406/2014[1]): (i) manifestar-se quanto às Informações n° 108/2019 e 110/2019 da ASEPA fls. 329-421; (ii) reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE-2014), "com status de prestação de contas final retificadora"; e (iii) encaminhar as peças impressas pelo sistema devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas.
- 5. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos novamente à ASEPA, com urgência, para emissão do parecer conclusivo, nos termos do art. 49, § 3°, da Res.-TSE n° 23.406/2014. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral